



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 34/2024

FORMA: ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 6.648/2024 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS, através do Sistema de Registro de Preço**, para realização de forma fracionada, de acordo com a necessidade do município.

1.1.1 A prestação de serviço deverá ser realizada em veículos com capacidade mínima de 15, 22, 27 e 42 lugares, para suprir a demanda de viagens da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes em consultas especializadas em outros municípios.

1.1.2 A realização das viagens serão todas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, em estrada pavimentada.

1.2 A Detentora da Ata apresentou a documentação do (s) veículo (s) e do (s) motorista (s), abaixo relacionados, para a realização da prestação de serviço:

Veículo (s):

Motorista (s):

1.3 As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade dos Órgãos da Administração Municipal, que agendarão previamente com a Detentora da Ata.

1.4 A quantidade, constante nesta Ata de Registro de Preço, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.4.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

1.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.7 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A Detentora da Ata deverá manter veículos com a capacidade mínima exigida, bem como motorista qualificado para a realização das viagens, durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2 É de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, a colocação do veículo reserva, indicado no processo licitatório, para a realização da viagem, de forma eventual, no caso do veículo vinculado a Ata de Registro de Preço estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que a secretaria requisitante não seja prejudicada pela falta de transporte.

2.3 É facultado à Detentora da Ata substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que apresente toda a documentação exigida no processo licitatório:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove a contratação (obrigatória para substituição permanente);
- b) Cópia da **Carteira Nacional de Habilitação** do motorista, comprovando que o mesmo possui idade mínima de vinte e um anos, está habilitado na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade;
- c) Comprovante emitido pelo Detran de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses
- d) Alvará de Folha Corrida do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias
- e) Certidão Judicial Criminal Negativa do motorista, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

2.4 As viagens deverão ser realizadas mediante agendamento prévio pelo Órgão da Administração Municipal que vier a fazer uso do Registro de Preço.

2.5 Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: veículos, combustível, motorista, impostos, taxas, seguros, manutenção dos veículos, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução das viagens.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.6 Os veículos apresentados para a realização de viagens intermunicipais não deverão ter ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, na data de abertura da licitação, bem como deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã.

2.6.1 Caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação, o proponente vencedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente, para que efetive o emplacamento no Município de Tupanciretã.

2.7 A Detentora da Ata deverá apresentar relatório gerado através do tacógrafo, para cada viagem contratada, de acordo com a rota estabelecida, buscando garantir a transparência e a confiabilidade nos registros de quilometragem, evitando qualquer discrepância ou possível erro na determinação do montante a pagar ao proponente vencedor, promovendo uma maior precisão na prestação de contas.

2.8 As viagens deverão ser realizadas, rigorosamente, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, sendo que a quilometragem realizada sem a autorização **não será paga pelo Contratante.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata os valores abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtde Estimada	Apres.	Valor do km
1	9097	Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	130.000	Km	
2	9095	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 22 lugares, para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	40.000	Km	
3	9096	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 27 lugares, para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	20.000	Km	
4	9094	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	20.000	Km	



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **até o 10º dia do mês subsequente ao da realização da viagem**, mediante apresentação de relatório da Secretaria solicitante com a quantidade da quilometragem realizada no mês de referência e da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

4.1.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos seguintes documentos:

- Relatório gerado através do tacógrafo de cada viagem realizada no mês de referência, de acordo com a rota estabelecida, para conferência dos registros de quilometragem;
- Comprovante assinado pelo motorista de que recebeu seu respectivo vencimento/salário no mês de referência, no caso de motorista contratado pela empresa;
- Comprovante de pagamento da parcela da apólice de seguro do veículo, nos casos do seguro ter sido contratado para pagamento parcelado;
- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade atualizada;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade atualizada;
- Certidão Negativa Municipal, com validade atualizada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.3.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com a contratação dos serviços, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a solicitar os serviços licitados exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

6.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

6.4 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade dos membros das Secretarias Municipais da Saúde e da Administração, nomeados pela Portaria de nº 30.601/2024, composta pelos servidores abaixo, **conjuntamente com a Coordenadora do Setor de Transporte da Secretaria da Saúde:**

Gestor da Ata de Registro de Preço: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Gestor da Ata de Registro de Preço: Giovani Dalmás – Secretário Municipal da Administração – Matrícula nº 7063-7

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Vania Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo - Matrícula nº 1492-3

6.5 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Detentora da Ata a observância e atendimento a todas as



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.6 Nos casos da Detentora da Ata não realizar as viagens ou realizar em desacordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço deverá comunicar o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento das viagens efetivamente realizadas no prazo estabelecido.

7.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de serviço contratado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- Executar a Ata de Registro de Preço na forma e nas condições estabelecidas;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com veículo, combustível, motorista, impostos, taxas, seguros, manutenção do veículo, salários, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a realização do serviço contratado;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho e o envio da mesma à Detentora da Ata.

8.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

8.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente Ata.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.2 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o **preço de mercado se tornar superior aos registrados**, a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do serviço, observando a mesma margem de lucro inicial.

10.5 No caso em que a Administração aceite os argumentos e opine pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras empresas, devendo ser demonstrada a vantajosidade em conceder o reajuste com os novos valores à Detentora da Ata.

10.6 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.7 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.8 A convocação, a que se refere o item 10.7, tem por objetivo a contratação do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 10.7 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

11.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

11.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1 A solicitação das viagens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com os quantitativos solicitados.

12.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata

Gestor da Ata de Registro de Preço: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Gestor da Ata de Registro de Preço: Giovani Dalmás – Secretário Municipal da Administração – Matrícula nº 7063-7

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Vania Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo - Matrícula nº 1492-3